



## RESOLUÇÃO Nº 141/24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar **multa** no valor de R\$ 1.915,03 (mil novecentos e quinze reais e três centavos), motivada por infração aos artigos 10, alínea b, e 14, da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, cometida pela Instituição abaixo discriminada, pelo desempenho de atividades na área de economia e finanças sem o devido registro em Conselho Regional de Economia, e pela falta de colaboração com os trabalhos de fiscalização do CORECON-RJ, impedindo o cumprimento de sua função institucional, ao não atender as solicitações constantes feitas ao longo do processo, conforme determina a Resolução nº 167/23, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
TRP CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA LTDA	18.175.248/0001-59

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Conselheiro(a) relator(a): **Clician do Couto Oliveira**

Luís Antonio L. S. S. S.